



**PROCESSO N.º : 180.621-1/2024**

**PRINCIPAL : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE MATO GROSSO – CREA-MT**

**CONSULENTE : JUARES SILVEIRA SAMANIEGO – Presidente do CREA-MT**

**ASSUNTO : CONSULTA**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **DESPACHO**

Sobrevém aos autos a Informação Técnica<sup>1</sup>, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, cujo teor apresenta a seguinte proposta de ementa acerca da Consulta formulada pelo Sr. Juares Silveira Samaniego, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT):

#### **PROPOSTA DA SECEX-OBRAS**

**Licitação. Contrato. Garantia. Base de cálculo. Lei nº 8.666/1993. Valor atualizado do contrato. Lei nº 14.133/2021. Valor atualizado do contrato. Base de cálculo do valor da garantia contratual. Restituição de garantia ao contratado.**

1. Em contratos administrativos celebrados sob a regência da Lei nº 8.666/1993, o montante da garantia contratual deve ser calculado a partir do valor atualizado do contrato, durante toda a sua vigência, conforme a previsão expressa do artigo 56, § 2º, da referida norma.
2. Em contratos administrativos celebrados sob a regência da Lei nº 14.133/2021, o montante da garantia contratual deve ser calculado a partir do valor atualizado do contrato, durante toda a sua vigência, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme expresso no artigo 130 da referida norma.
3. Tanto sob a regência da Lei nº 8.666/1993 quanto da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência da execução contratual, é vedada a liberação ou restituição da garantia proporcionalmente ao montante do contrato executado.

Posto isso, em atendimento ao art. 226 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), determino o envio dos autos à **Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur)** para emissão de parecer técnico conclusivo.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 4 de fevereiro

<sup>1</sup> Doc. 558699/2024.





de 2025.

(assinatura digital<sup>2</sup>)

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**

Relator

---

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

